

Nova lei sobre Psicomotricidade representa vitória para Biólogos



O Congresso Nacional decidiu, em votação nesta quarta-feira (5), manter o primeiro veto do presidente Jair Bolsonaro ([VET 1/2019](#)). O veto cancelou dispositivos do [Projeto de Lei da Câmara Nº 74/2018](#), transformado na [Lei Nº 13.794/2019](#), que dispõe sobre a regulamentação da atividade profissional de psicomotricista.

Foi vetado o artigo que autorizaria a criação de conselhos federal e regionais de psicomotricidade. Também foram vetados todos os dispositivos que definiam as regras para criação e funcionamento desses conselhos. De acordo com o Executivo, o Supremo Tribunal Federal já decidiu que conselhos de fiscalização são autarquias públicas e não podem ser criados como pessoa jurídica de direito privado.

A nova lei representa uma vitória para **Biólogos** e outros profissionais da área da Saúde que atuam na Psicomotricidade. Em seu Art. 2º, a [Lei Nº 13.794/2019](#) determina que poderão intitular-se psicomotricista e exercer sua atividade, sem prejuízo do uso do recurso pelos demais profissionais de saúde de profissões regulamentadas:

- os portadores de diploma de curso superior de Psicomotricidade;
- os portadores de diploma de curso de pós-graduação nas áreas de saúde ou de educação, desde que possuam, em quaisquer dos casos, especialização em Psicomotricidade, até 48 (quarenta e oito) meses após a promulgação desta Lei;
- aqueles que até a data do início da vigência desta Lei tenham comprovadamente exercido atividade de psicomotricidade;
- os portadores de diploma em Psicomotricidade expedido por instituições de ensino superior estrangeiras, revalidado na forma da legislação em vigor.

Ainda segundo a lei, compete ao psicomotricista:

- atuar nas áreas de educação, reeducação e terapia psicomotora, utilizando recursos para a prevenção e o desenvolvimento;
- ministrar disciplinas específicas dos cursos de graduação e pós-graduação em Psicomotricidade;
- atuar em treinamento institucional e em atividades de ensino e pesquisa;
- participar de planejamento, elaboração, programação, implementação, direção, coordenação, análise, organização, avaliação de atividades clínicas e parecer psicomotor em clínicas de reabilitação ou em serviços de assistência escolar;
- prestar auditoria, consultoria e assessoria no campo da psicomotricidade;
- gerenciar projetos de desenvolvimento de produtos e serviços relacionados à psicomotricidade;
- elaborar informes e pareceres técnico-científicos, estudos, trabalhos e pesquisas mercadológicas ou experimentais relativos à psicomotricidade.

Com informações da Agência Senado